



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00482/2020 do Vereador Janaína Lima (NOVO)**

"Altera a Lei nº 13.647, de 16 de setembro de 2003, que fixa limites à Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, instituída pela Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002, para proibir a cobrança com base na atividade exercida e sem o efetivo exercício do poder de polícia.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - A Lei de nº 13.647, de 16 de setembro de 2003, que fixa limites à Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, instituída pela Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.1. Os valores dos créditos tributários decorrentes do lançamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, instituída pela Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002, nos casos de incidência anual do tributo, ficam limitados aos valores estabelecidos na Tabela anexa a esta lei, corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE,

§1º (Revogado).

§2º A correção monetária prevista no "caput será calculada tendo por data-base o dia 1º de janeiro de cada exercício.

§3º É vedada a cobrança da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, prevista na Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002, nos casos em que não houver o efetivo exercício do poder de polícia pelo poder público."

"Art. 2º. É vedada a fixação do valor da taxa com base na natureza da atividade exercida.

Parágrafo único. (Revogado)"

"Art. 5º (Revogado)"

Art. 6º. (Revogado)"

Artigo 2º - Para os fins do presente projeto de Lei, considerar-se-á a Tabela anexa aferição dos valores da Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos - TFE, para prevista na Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/08/2020, p. 72

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).

## ANEXO ÚNICO

<b>Número de empregados</b>	<b>Valor da TFE limitado a (R\$)</b>
De 0 a 5 empregados	65,11
De 6 a 10 empregados	130,23
De 11 a 25 empregados	195,35
De 26 a 50 empregados	455,83
Acima de 50 empregados	9,10 por empregado